



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO

RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP- 64180-000 - ESPERANTINA - PIAUI

LEI Nº 1.130/2011

Esperantina, 21 de março de 2011

“TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

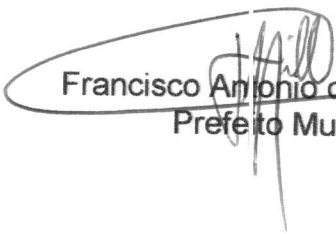
Art. 1º Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis, o nome dos vereadores que subscreveram o Projeto ou Indicativo de Lei.

Art. 2º As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§ 1º Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE: ESPERANTINA, EM 21 DE MARÇO DE 2011


Francisco Antônio de Sousa Filho
Prefeito Municipal